



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI Nº 1.466 , DE 22 DE JULHO DE 2002.

Regulamenta a permissão do acesso de ministros e autoridades eclesiásticas nas entidades que específica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida pelo art. 7º, inciso X e art. 87, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, aprovou e eu, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica autorizado aos ministros e autoridades eclesiásticas, o livre acesso nos hospitais, asilos e demais entidades de internação coletiva, públicos privados, instalados no território do Município de Porto Velho, fora do horário de visitação geral, para o exercício da assistência espiritual, mediante a apresentação de identificação específica.

Parágrafo único. Para o fim da prerrogativa estabelecida neste artigo, a autoridade eclesiástica, constituída de poder para tal pela entidade religiosa que representa, deverá portar documento de identificação da função que lhe servirá de credencial, autenticado pelo respectivo Conselho Municipal de Pastores, ou pela Arquidiocese ou contendo carimbo autorizado emitido pela Secretaria de Saúde do Município.

Art. 2º. As entidades de que trata o artigo 1º ficam obrigadas a afixar junto à recepção, em local de ampla visibilidade, anúncios indicativos de permissão de livre acesso aos ministros eclesiásticos, na forma da lei.

Parágrafo único – No exercício de sua missão, os ministros respeitarão as normas de silêncio e os limites de cuidados médicos regularmente estabelecidos.

Art. 3º. A desobediência ou a inobservância dos termos da presente lei, implicará na responsabilidade civil, penal e administrativa da pessoa que, por ação ou omissão, lhe der causa, concorreu para a infração ou dela se beneficiou.

Art. 4º. O Poder Executivo é autorizado ainda a regulamentar a presente lei, se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

CARLOS ALBERTO DE AZEVEDO CAMURÇA
Prefeito do Município

JOÃO RICARDO VALLE MACHADO
Procurador Geral do Município